



# *Município de Itaperuna*

Estado do Rio de Janeiro

## **Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000  
Tel.: (22) 3811-1050/1051

---

### **DECRETO Nº 5780 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

“DISPÕE SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E A EMPRESA RODANDO CERTO SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E REBOQUE DE VEÍCULOS S/S LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO ofício do Sr. Oliver Trajano Silva Barros, relatando que a empresa foi devidamente notificada a efetuar esclarecimento sobre os depósitos equivalente ao 6% dos rendimentos, relatórios mensais de remoções, relatórios dos leilões, tudo nos termos da cláusula segunda do contrato, e até o presente momento não ocorreu;

CONSIDERANDO que a empresa RODANDO CERTO SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E REBOQUE DE VEÍCULOS S/S LTDA. licitante contratada no Processo licitatório nº 19449/2015, pregão presencial nº 002/2016, não depositou as obrigações contratuais exigida no instrumento convocatório e que mesmo instada pela contratante não fez os devidos depósitos acompanhados dos relatórios mensais instruídos com nota fiscal do serviço prestado;

CONSIDERANDO que, nesse contexto a empresa não cumpriu norma primordial, pois o valor ofertado que tracejou a competição, e de acordo com o departamento de tesouraria, até a notificação de empresa, a conta bancária contratual, não havia recebido qualquer depósito.

CONSIDERANDO o interesse público, uma vez que as irregularidades apontadas acarreta em prejuízo ao Município, pois o convênio poderá ser rescindido unilateralmente;



# *Município de Itaperuna*

Estado do Rio de Janeiro

## **Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000  
Tel.: (22) 3811-1050/1051

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 58, 78 e 79, todos em seu inciso I explicitam a possibilidade de rescisão unilateral de contrato administrativo, quando ocorre a sua inexecução;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretada com fundamento na legislação e nas razões elencadas acima, a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 003/2016, cuja contratada é a empresa RODANDO CERTO SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E REBOQUE DE VEÍCULOS S/S LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 48.393.730/0001-26.

Art. 2º - Determino as Secretarias de Fazenda, Receita e Departamento de Tesouraria que procedam a minucioso levantamento para apurar o prejuízo decorrente da inação da contratada.

Art. 3º - Determino que sejam aplicadas as punições relativas às multas pela inexecução contratual previstas no edital e no contrato, assim como, o impedimento de contratar com a Administração Municipal de Itaperuna, pelo prazo mínimo legal.

Art. 4º - Com a presente rescisão, não há que se falar em indenização à empresa contratada, uma vez que ela não experimentou nenhum prejuízo.

Art. 5º - Determino que seja encaminhada à empresa, cópia do presente, bem como do Termo de Rescisão Unilateral do contrato, uma vez que a empresa tomou ciência da rescisão no dia 26 de outubro de 2017 e expirando-se o prazo de 05 (cinco) dias para que apresentasse defesa ou alegações que entender pertinentes no dia 03 de novembro de 2017.

Art. 6º - Determino que seja aberto processo licitatório emergencial, para que o Município não fique descoberto do serviço instituído por Lei.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 06 de novembro de 2017.

**MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
*Prefeito Municipal*